

APÓLICE DE SEGURO DE ASSISTÊNCIA EM VIAGEM
MiA travel

CONDIÇÕES PARTICULARES

Nº DE APÓLICE:

OPT2200000RV24710000

SEGURADOR

MAPFRE ASISTENCIA

Edf Europa

Av José Malhoa, Nº 16 F 7º

1070-159Lisboa

PORTUGAL

TOMADOR DO SEGURO

ROTAS DO VENTO - EXPEDICOES E VIAGENSDE AVENTURA LDA

R DOMINGOS SEQUEIRA 27 6ª

1350-119 LISBOA

SEGURADOS

Serão considerados Segurados todos os Clientes do Tomador de Seguro por este indicados, desde que cumpram com o disposto no Artigo 1º das Condições Gerais.

DATA DE INÍCIO

09/09/2022

DATA DE VENCIMENTO

31/12/2022

RENOVAÇÃO

Esta Apólice renova-se automaticamente, salvo denúncia por uma das partes, no primeiro dia de cada ano civil e pelo período de 12 meses.

FORMA DE PAGAMENTO

Mensal, em função do número de aderentes comunicados à MAPFRE ASISTENCIA.

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

As garantias vigorarão, para cada Pessoa Segura, durante o prazo de viagem indicado, de acordo com o disposto nos Anexos I a XIV destas Condições Particulares.

Condições Gerais MiA travel.

Lisboa, 09/09/2022

O Tomador,

A MAPFRE ASISTENCIA,



ANEXO III GOLD

ÂMBITO TERRITORIAL

Todo o Mundo.

GARANTIA BASE

1. Morte por acidente (35.000,00 EUR)
2. Invalidez Permanente (35.000,00 EUR)
3. Responsabilidade Civil (50.000,00 EUR)
4. Despesas de tratamento em Portugal em caso de acidente no estrangeiro (1.750,00 EUR)
5. Despesas de funeral em Portugal em caso de acidente no estrangeiro (1.250,00 EUR)
6. Assistência sanitária por lesão ou doença das pessoas seguras deslocadas no estrangeiro (10.000,00 EUR)
7. Despesas de tratamento em Portugal das pessoas seguras em trânsito para o estrangeiro (7.500,00 EUR)
8. Transporte ou Repatriamento Sanitário em caso de doença ou acidente (Ilimitado)
9. Transporte e repatriamento de Pessoas Seguras acompanhantes (Ilimitado)
10. Transporte de uma pessoa acompanhante do Segurado (Ilimitado)
11. Estada de uma pessoa acompanhante do segurado (limite máximo 125,00 EUR/dia e 10 dias)
12. Prolongamento da estada do segurado por doença ou acidente (limite máximo 125,00 EUR/dia e 10 dias)
13. Transporte ou repatriamento do segurado falecido e deslocação de um acompanhante (Ilimitado)
14. Envio de medicamentos (Ilimitado)
15. Adiantamento de fundos no estrangeiro (1.500,00 EUR)
16. Perda, roubo ou destruição de bagagem registada no voo (1.000,00 EUR)
17. Atraso da bagagem registada no voo (300,00 EUR)
18. Localização e envio de bagagens e bens pessoais (Ilimitado)
19. Demora na saída do meio de transporte (625,00 EUR)
20. Perda de ligações aéreas (625,00 EUR)
21. Gastos de cancelamento (1.000,00 EUR)
22. Transmissão de mensagens urgentes (Ilimitado)
23. Roubo em ATM (200,00 EUR)
24. Informações de carácter geral (embaixadas, vacinas e requisitos de entrada) (Ilimitado)
25. Perda ou extravio de passaporte no estrangeiro (Ilimitado)
26. Retorno de objectos esquecidos (Ilimitado)
27. Abertura e reparação de cofres (250,00 EUR)
28. Encargos com crianças desacompanhadas no estrangeiro (Ilimitado)
29. Reembolso de bilhetes para espectáculos e entretenimento (150,00 EUR)
30. Busca e resgate do Segurado (750,00 EUR)

NOTA: os limites indicados referem-se, exclusivamente, a capitais.

ANEXO XII AVENTURA

ÂMBITO TERRITORIAL

Todo o Mundo.

GARANTIAS

1. Morte por acidente (5.000,00 EUR)
2. Invalidez Permanente (5.000,00 EUR)
3. Responsabilidade Civil (20.000,00 EUR)
4. Assistência sanitária por lesão ou doença das pessoas seguras deslocadas no estrangeiro (7.500,00 EUR)
5. Transporte ou Repatriamento Sanitário em caso de doença ou acidente (Ilimitado)
6. Transporte de uma pessoa acompanhante do segurado (Ilimitado)
7. Estada de uma pessoa acompanhante do segurado (limite máximo 150,00 EUR/dia e 10 dias)
8. Prolongamento da estada do segurado por doença ou acidente (limite máximo 150,00 EUR/dia e 10 dias)
9. Transporte ou repatriamento do segurado falecido e deslocação de um acompanhante (Ilimitado)
10. Envio de medicamentos (Ilimitado)
11. Adiantamento de fundos no estrangeiro (1.500,00 EUR)
12. Perda, roubo ou destruição de bagagem registada no voo (1.250,00 EUR)
13. Atraso da bagagem registada no voo (300,00 EUR)
14. Localização e envio de bagagens e bens pessoais (Ilimitado)
15. Demora na saída do meio de transporte (550,00 EUR)
16. Perda de ligações aéreas (550,00 EUR)
17. Gastos de cancelamento (1.000,00 EUR)
18. Transmissão de mensagens urgentes (Ilimitado)
19. Informações de carácter geral (embaixadas, vacinas e requisitos de entrada) (Ilimitado)
20. Perda ou extravio de Passaporte no estrangeiro (300,00)
21. Abertura e reparação de cofres (250,00 EUR)
22. Encargos com crianças desacompanhadas no estrangeiro (Ilimitado)
23. Reembolso de bilhetes para espectáculos e entretenimento (100,00 EUR)
24. Busca e resgate do Segurado (750,00 EUR)

NOTA: os limites indicados referem-se, exclusivamente, a capitais.

APÓLICE DE SEGURO DE ASSISTÊNCIA EM VIAGEM Nº OPT2200000RV24710000

**CONDIÇÃO ESPECIAL 1
- AVENTURA -
CONDIÇÃO ESPECIAL INCLUIDA NOPRODUTO “AVENTURA”**

**DERROGA PARTE DAS EXCLUSÕES CONSTANTES NAS CONDIÇÕES GERAIS DA
APÓLICE
RELATIVAS A ACTIVIDADES DE RISCO**

Artigo Único

Pela presente Condição Especial a MAPFRE ASISTENCIA, S.A. derroga parte das exclusões gerais constantes nas Condições Gerais da Apólice, concretamente as atinentes à prática de atividades aquáticas e subaquáticas, como por exemplo mergulho, surf e bodyboard, bem como outras atividades de risco mencionadas na alínea b) do número 3 do Artigo 4º, nomeadamente hipismo, escalada e para-quedismo.

A presente Condição Especial - AVENTURA - só é válida e eficaz se for expressamente contratada pelo Segurado aquando da contratação do Seguro de Assistência em Viagem e obedece às mesmas condições de subscrição.

O Tomador do Seguro declara conhecer e aceitar o teor, âmbito e objecto da presente Condição Especial, bem como as limitações impostas pela mesma.

Lisboa, 09/09/2022

O Tomador,

A MAPFRE ASISTENCIA,



CONDIÇÕES ESPECIAIS 5
GASTOS DE CANCELAMENTO DA VIAGEM - GASTOS DE INTERRUÇÃO DE VIAGEM
CONDIÇÃO ESPECIAL OPCIONAL NO SEGURO SILVER, GOLD E PLATINUM

Artigo 1º
DEFINIÇÕES

Acompanhante: Entende-se por acompanhante a Pessoa Segura que participa no mesmo programa de viagem, contratado na mesma agência de viagens ou operador, e que seja, também ela, portadora do presente contrato de seguro e tenha com o Segurado grau de parentesco ou relacionamento profissional.

Acidente: O acontecimento súbito, fortuito e violento, devido a causa exterior e alheia à vontade do Segurado, que neste origine uma lesão corporal que possa ser clínica e objetivamente constatada ou a morte.

Também se consideram acidentes:

- a) A asfixia ou as lesões em consequência de gases ou vapores, imersão ou submersão, ou por ingestão de matérias líquidas ou sólidas não alimentares.
- b) As infeções derivadas de um acidente coberto pela Apólice.
- c) As lesões que resultem de intervenções cirúrgicas ou de tratamentos médicos motivados por um acidente coberto pela Apólice.
- d) As lesões sofridas em consequência de atuação em legítima defesa ou em estado de necessidade.

Acidente Grave: O acidente que, segundo opinião da equipa médica da MAPFRE ASISTENCIA, impossibilite o início da viagem pelo Segurado, a sua continuação na data prevista ou que acarrete o risco de morte.

Doença: Toda a alteração involuntária e anormal do estado de saúde do Segurado, não causada por Acidente, e clinicamente comprovada, cujo diagnóstico e confirmação sejam efetuados por um médico legalmente reconhecido a exercer essa profissão e que surja durante o período de vigência do contrato de seguro e não esteja compreendida no conceito de um dos grupos seguintes:

- a) Doença Congénita: A doença existente desde o momento do nascimento como consequência de fatores hereditários ou afeções adquiridas durante a gestação;
- b) Doença Preexistente: A doença ou lesão crónica da qual o Segurado tenha conhecimento em momento anterior ao do início da viagem.

Doença Grave: Alteração do estado de saúde que implique hospitalização e que, segundo opinião da equipa médica da MAPFRE ASISTENCIA, impossibilite o início da viagem pelo Segurado, a sua continuação na data prevista ou que acarrete o risco de morte.

Sinistro: O evento cujas consequências estejam total ou parcialmente cobertas pelas garantias desta Apólice. O conjunto dos danos derivados de um mesmo evento constitui um só sinistro.

Gastos Irrecuperáveis: As despesas de alojamento, transporte e outros serviços incluídos no programa de viagem inicialmente contratado, devidamente comprovadas pelo fornecedor do serviço, devendo o Segurado obter deste o comprovativo da não recuperabilidade dos gastos.

Capital Seguro: O valor máximo da prestação a pagar pelo Segurador.

Artigo 2º
ÂMBITO DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

Trata-se de garantias complementares às constantes no Artigo 10º das Condições Gerais da Apólice e que são válidas exclusivamente para os subscritores dos Seguros SILVER, GOLD e PLATINUM.

Artigo 3º **OBJECTO**

Encontram-se ao abrigo das presentes condições especiais os gastos de cancelamento e de interrupção de férias não gozadas comprovadamente irrecuperáveis e imputados ao Segurado, nos casos previstos nos artigos seguintes.

Artigo 4º **EXCLUSÕES GERAIS**

Não se garantem as anulações, cancelamentos ou interrupções que tenham a sua origem em:

- a. Um tratamento estético, um curativo, uma contra-indicação de viagem ou de vacinação ou a impossibilidade de seguir, em certos destinos, o tratamento médico preventivo aconselhado;**
- b. Epidemias, suicídio ou a sua tentativa;**
- c. A não apresentação, por qualquer causa, dos documentos indispensáveis em toda a viagem, tal como passaportes, vistos, cartões de Identificação, ou certificados de vacinação;**
- d. Tratamentos odontológicos não urgentes ou de reabilitação;**
- e. Doenças de pessoas cuja idade seja igual ou superior a 75 anos e as doenças e acidentes pré-existentes à contratação da viagem e da apólice, incluindo as recaídas agudas;**
- f. Viagens contratadas com mais de 3 dias antes da subscrição do seguro;**
- g. Gravidez ou parto sem complicações, em parto que ocorra após 37 semanas (inclusive) de gestação, em parto ocorrido no estrangeiro e suas eventuais complicações logo que se inicie a trigésima sexta semana de gravidez, independentemente da existência ou não de qualquer risco para a mulher grávida ou para o nascituro, bem como em interrupção voluntária da gravidez quando não seja devidamente justificada por um médico da especialidade com base em pelo menos um dos seguintes fundamentos: perigo de morte da mulher grávida; grave e irreversível ou duradoura lesão para o corpo ou para a saúde física ou psíquica da mulher grávida; seguros motivos para prever que o nascituro venha a sofrer de forma incurável de grave doença ou malformação congénita; feto inviável.**
- h. Ingestão voluntária de álcool, drogas, substâncias tóxicas, narcóticos ou medicamentos adquiridos sem prescrição médica, bem como qualquer doença mental ou desequilíbrio psíquico**

Artigo 5º **ÂMBITO DA COBERTURA**

1. GASTOS DE CANCELAMENTO DA VIAGEM

1.1. A garantia de gastos de cancelamento da viagem vigorará desde que a MAPFRE ASISTENCIA receba a comunicação da inclusão do Segurado por parte do Tomador do Seguro e terminará no momento do início da viagem (momento de embarque no meio de transporte coletivo contratado para realizar a viagem). Esta cobertura só será válida e eficaz se o Seguro que a compreende for contratado em simultâneo com a viagem objeto do mesmo ou, no máximo, até 3 dias após a contratação da viagem, não produzindo efeitos nos restantes casos.

1.2. A MAPFRE ASISTENCIA será responsável pelo reembolso, até ao limite fixado nas Condições Particulares e/ou Especiais, dos gastos irrecuperáveis de alojamento e de transporte que se produzam a cargo do Segurado e lhe sejam faturados pela aplicação das condições gerais de venda dos seus prestadores de serviços, desde que o mesmo proceda ao cancelamento da viagem antes do respetivo início, por uma das seguintes causas:

- a) Doença grave, acidente corporal grave ou falecimento do Segurado, seu Cônjuge, filhos, pais, avós, irmãos, sogros, genros, noras e cunhados; da pessoa encarregue de, durante a viagem, exercer custódia, na residência habitual, dos filhos menores de idade ou deficientes.
- b) Convocatória como parte, testemunha ou jurado, de um Tribunal, salvo se a mesma for do seu conhecimento prévio à contratação da viagem. Para o efeito, deverá ser facultada à MAPFRE ASISTENCIA uma cópia original da convocatória judicial ou administrativa;

- c) Danos graves ocasionados por incêndio, explosão, roubo ou fenómeno da natureza, na sua residência habitual ou nos seus domicílios profissionais, próprios ou alugados, que os torne inabitáveis ou com grave risco de que se produzam maiores danos, e que justifiquem de forma imprescindível a sua presença;
- d) Despedimento do Segurado por motivos não disciplinares. Em qualquer caso, a comunicação da empresa empregadora deverá sempre ter data posterior à da contratação deste seguro;
- e) Cancelamento da pessoa que acompanharia o Segurado na viagem, que tenha contratado a viagem em simultâneo com o Segurado e segura por este mesmo contrato, sempre que o cancelamento tenha origem numa das causas anteriormente enumeradas;
- f) Chamada a novo emprego, com contrato de trabalho sem termo, exceto no caso de passagem de contrato de trabalho a termo a contrato sem termo;
- g) Relocalização das instalações da empresa empregadora onde o Segurado desempenhe as suas funções, desde que feita para um Concelho diferente da anterior localização ou para um Concelho diferente da residência habitual do Segurado;
- h) Se o Segurado for trabalhador por conta de outrem e a empresa onde trabalha tiver iniciado processo de liquidação judicial durante o período de validade da presente garantia;
- i) Convocação do Segurado para uma mesa de voto em eleições Presidenciais, Europeias, Parlamentares ou Municipais;
- j) Chamada inesperada do Segurado para ser submetido a intervenção cirúrgica;
- k) Convocação do Segurado para transplante de um órgão;
- l) Receção pelo Segurado de um filho adotivo;
- m) Receção por parte do Ministério das Finanças da nota de liquidação de imposto em sede de IRS de valor superior a 2.000,00 EUR;
- n) Inabitabilidade do Hotel (ou similar) de destino do Segurado, por motivo de sinistro grave que tenha origem em abalo sísmico, inundação, incêndio, explosão, aluimento de terras, queda de corpos celestes, enxurrada ou transbordamento de cursos de água naturais ou artificiais;
- o) Declaração de zona de catástrofe pelas autoridades locais do destino da viagem ou nacionais do país de início da viagem e que torne inutilizável o pacote de viagem adquirido pelo Segurado, sempre que tal ocorra nos 15 dias que antecedem a data da partida. As origens da catástrofe consideradas para os fins desta cobertura são abalo sísmico, cheias, explosão, aluimento de terras, queda de raio e de corpos celestes, enxurrada ou transbordamento de cursos de água naturais ou artificiais.

1.3. O cúmulo máximo de risco coberto pelo Segurador é limitado ao valor de 60.000,00 Euros por evento. Em caso de sinistro cujo montante ultrapasse este valor, far-se-á o rateio entre os Segurados sinistrados no evento.

1.4. Caso ocorra o falecimento do Segurado antes do início da viagem, qualquer dos familiares referidos na alínea a), do 1.2., pode proceder ao respetivo cancelamento logo que tome conhecimento do falecimento e sempre antes da hora de início da viagem, devendo para o efeito notificar a MAPFRE ASISTENCIA e a agência de viagens do Segurado, invocando o respetivo falecimento.

a) A MAPFRE ASISTENCIA é responsável por indemnizar os custos e/ou penalizações desde a data da notificação.

b) Para reclamar a indemnização prevista nesta cobertura, devem ser apresentados à MAPFRE ASISTENCIA os seguintes documentos: cópia da Certidão de Óbito do Segurado, fatura original e/ou recibo do pagamento da viagem à agência e cópia do certificado por ela emitido, documento original do cancelamento expedido pelo operador turístico e, caso a viagem tenha sido organizada e contratada através de uma agência de viagens, cópia da fatura dos gastos irrecuperáveis ou nota de débito dos mesmos, comprovados pelos prestadores dos serviços, a serem facultadas por estes à agência de viagens, cópia das condições gerais de venda do operador, bem como prova da data em que o cancelamento da viagem foi efetivamente efetuado junto dos prestadores dos serviços.

c) A indemnização será paga a quem provar ser herdeiro legítimo do Segurado e de acordo com as classes de sucessíveis estabelecidas no Código Civil.

1.5. A notificação do cancelamento da viagem deve ser obrigatoriamente efetuada à MAPFRE ASISTENCIA e à agência de viagens logo que o Segurado, ou um seu familiar no caso de incapacidade absoluta ou falecimento deste, tenha conhecimento do evento que determine o

cancelamento, ficando a MAPFRE ASISTENCIA responsável por indemnizar os gastos irrecuperáveis de alojamento e de transporte desde a data da sua notificação.

1.6. No que respeita aos gastos de alojamento e de transporte, o Segurado obriga-se a tomar as providências necessárias no sentido de recuperar, no todo ou em parte, as verbas já liquidadas, incumbindo à MAPFRE ASISTENCIA assumir complementarmente os gastos de alojamento e de transporte que venham a ser considerados irrecuperáveis.

1.7. Para reclamar a indemnização ao abrigo desta cobertura, o Segurado deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia do documento justificativo do evento que o impede de viajar (Atestado Médico, Certidão de Óbito, Informação dos Bombeiros, denúncia efetuada na polícia, informação da companhia de seguros, etc.). Os documentos deverão conter obrigatoriamente a data da ocorrência (hospitalização, falecimento, sinistro), o diagnóstico ou o tipo de dano, o historial e antecedentes clínicos e o tratamento prescrito, conforme aplicável de acordo com a causa impeditiva.
- b) Fatura original e/ou recibo do pagamento da viagem à agência e cópia do certificado emitido pela agência.
- c) Documento original do cancelamento, expedido pelo operador turístico e fatura dos gastos irrecuperáveis ou nota de débito dos mesmos emitida pela agência de viagens.
- d) Caso a viagem tenha sido organizada e contratada através de uma agência de viagens, cópia da fatura dos gastos irrecuperáveis ou nota de débito dos mesmos, comprovados pelos prestadores dos serviços, a serem facultadas por estes à agência de viagens, cópia das condições gerais de venda do operador, bem como prova da data em que o cancelamento da viagem foi efetivamente efetuado junto dos prestadores dos serviços.

2. GASTOS DE INTERRUÇÃO DE VIAGEM

2.1. Esta garantia vigorará desde o momento do início da viagem (embarque no meio de transporte coletivo contratado para a viagem) e terminará na data de conclusão da viagem objeto do presente contrato. Esta cobertura só será válida e eficaz se o Seguro que a compreende for contratado em simultâneo com a viagem objeto do mesmo ou, no máximo, até 3 dias após a contratação da viagem, não produzindo efeitos nos restantes casos.

2.2. A MAPFRE ASISTENCIA reembolsará ao Segurado, até ao limite fixado nas Condições Particulares e/ou Especiais, a parte proporcional do valor da viagem de que o mesmo não tenha gozado.

2.3. Esta cobertura só produzirá efeitos se a viagem tiver sido interrompida por uma das causas constantes no n.º 1 do presente artigo, aplicando-se-lhe todas as condições nele mencionadas.

O reembolso das despesas está previsto para as seguintes situações:

- a. Todas aquelas que estão previstas nas Condições Gerais;
- b. As previstas nas alíneas i), j), k), l) e o) da cobertura de Gastos de Cancelamento da Viagem;
- c. Inabitabilidade do Hotel (ou similar) de destino do Segurado, por motivo de sinistro grave que tenha origem em abalo sísmico, inundação, incêndio, explosão, aluimento de terras, queda de corpos celestes, enxurrada ou transbordamento de cursos de água naturais ou artificiais e que, em qualquer caso, tenha provocado danos superiores a 15% do valor total do recheio ou 15% do valor total das paredes.

O Tomador do Seguro declara conhecer e aceitar as cláusulas limitativas das presentes Condições Especiais.

Lisboa, 09/09/2022

O Tomador,

A MAPFRE ASISTENCIA,



CONDIÇÃO ESPECIAL 7
- PERTURBAÇÃO DA VIAGEM POR CAUSAS EXTRAORDINÁRIAS -
OPCIONAL DOS SEGUROS SILVER, GOLD, PLATINUM, PORTUGAL, LOW COST, NEVE E
NEVE GOLD

Artigo 1º.
DEFINIÇÕES

Seguradora: MAPFRE ASISTENCIA, S.A.

Tomador do Seguro: agência de viagens responsável pela venda da viagem organizada e pagamento do prémio.

Viagem organizada: viagem adquirida ao Tomador do Seguro composta por pelo menos dois serviços como alojamento, transporte e serviços que complementam a oferta turística.

Causas extraordinárias: greves, terremotos, maremotos, inundações extraordinárias (incluindo tempestades marítimas), erupções vulcânicas, tempestades ciclónicas atípicas (incluindo ventos extraordinários com rajadas superiores a 120 km/h e tornados) ou quedas de corpos celestes e aerólitos.

Condições razoáveis: soluções que permitem usufruir de mais de 50% das noites originalmente contratadas.

Artigo 2º.
ÂMBITO DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

Trata-se de uma cobertura opcional aos seguros SILVER, GOLD, PLATINUM, PORTUGAL, LOW COST, NEVE e NEVE GOLD, que em nenhum caso pode ser contratada de forma independente.

Artigo 3º.
OBJECTO

Encontram-se ao abrigo das presentes condições especiais os gastos de cancelamento e de interrupção da viagem, bem como os gastos por impossibilidade de regresso ao domicílio, imputados ao Segurado, que será sempre o único beneficiário de todos os reembolsos previstos nos artigos seguintes.

Artigo 4º.
ÂMBITO TERRITORIAL

Todo o mundo.

Artigo 5º.
COBERTURA POR CAUSAS EXTRAORDINÁRIAS

1. GASTOS DE CANCELAMENTO E INTERRUPTÃO DA VIAGEM

- a) Quando devido a causas extraordinárias, ocorra o cancelamento ou interrupção da viagem objecto do seguro, ou uma demora superior a 24 horas na saída do avião ou barco e nenhuma das condições razoáveis sejam oferecidas pela companhia de transporte para chegar ao destino, a Seguradora reembolsará as despesas pelos serviços contratados no âmbito da viagem organizada e não utilizados pela Pessoa Segura, que não possam recuperar-se do Agente de Viagens ou Operador Turístico. Serão reembolsadas as despesas relacionadas com os seguintes serviços:

CONDIÇÃO ESPECIAL 6
- PERDA DE EMBARQUE POR ATRASO OU CANCELAMENTO DO VOO DE LIGAÇÃO -
CONDIÇÃO ESPECIAL INCLUIDA NO PRODUTO CRUISE

Artigo Único

Caso o Segurado não consiga embarcar no cruzeiro devido a atraso ou cancelamento do voo de ligação com o porto de embarque, a MAPFRE ASISTENCIA, S.A. indemnizará os gastos de transporte em que o Segurado incorra para poder embarcar.

Se, em consequência do atraso ou cancelamento do voo de ligação, o Segurado não conseguir, por qualquer meio, embarcar no cruzeiro, a MAPFRE ASISTENCIA, S.A. indemnizará o valor do bilhete do cruzeiro.

Em ambos os casos, a presente Condição Especial só se aplica quando o Certificado de Seguro que a compreende for contratado em simultâneo com a viagem objeto do mesmo ou, no máximo, até 3 dias após a contratação da viagem e quando o bilhete do voo de ligação não registar uma hora de chegada inferior a 6 horas de antecedência relativamente à hora prevista para o Segurado embarcar no cruzeiro.

O reembolso das respetivas importâncias realizar-se-á contra a apresentação dos correspondentes originais das faturas ao Segurador e tendo em consideração o conjunto de limites máximos indicados nas Condições Particulares.

Fica excluído desta cobertura o cancelamento produzido em consequência de greve convocada pelos empregados próprios ou de empresas de serviços subcontratadas pela Companhia Aérea, bem como dos empregados das instalações de partida, escala ou destino do meio de transporte, independentemente de a greve preencher todos os requisitos legais para ser considerada como tal.

A presente Condição Especial - PERDA DE EMBARQUE POR ATRASO OU CANCELAMENTO DO VOO DE LIGAÇÃO - só é válida e eficaz se for expressamente contratada pelo Segurado aquando da contratação do Seguro de Assistência em Viagem e obedece às mesmas condições de subscrição.

O Tomador do Seguro declara conhecer e aceitar o teor, âmbito e objeto da presente Condição Especial, bem como as limitações impostas pela mesma.

Lisboa, 09/09/2022

O Tomador,

A MAPFRE ASISTENCIA,



cancelamento, ficando a MAPFRE ASISTENCIA responsável por indemnizar os gastos irrecuperáveis de alojamento e de transporte desde a data da sua notificação.

1.6. No que respeita aos gastos de alojamento e de transporte, o Segurado obriga-se a tomar as providências necessárias no sentido de recuperar, no todo ou em parte, as verbas já liquidadas, incumbindo à MAPFRE ASISTENCIA assumir complementarmente os gastos de alojamento e de transporte que venham a ser considerados irrecuperáveis.

1.7. Para reclamar a indemnização ao abrigo desta cobertura, o Segurado deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia do documento justificativo do evento que o impede de viajar (Atestado Médico, Certidão de Óbito, Informação dos Bombeiros, denúncia efetuada na polícia, informação da companhia de seguros, etc.). Os documentos deverão conter obrigatoriamente a data da ocorrência (hospitalização, falecimento, sinistro), o diagnóstico ou o tipo de dano, o historial e antecedentes clínicos e o tratamento prescrito, conforme aplicável de acordo com a causa impeditiva.
- b) Fatura original e/ou recibo do pagamento da viagem à agência e cópia do certificado emitido pela agência.
- c) Documento original do cancelamento, expedido pelo operador turístico e fatura dos gastos irrecuperáveis ou nota de débito dos mesmos emitida pela agência de viagens.
- d) Caso a viagem tenha sido organizada e contratada através de uma agência de viagens, cópia da fatura dos gastos irrecuperáveis ou nota de débito dos mesmos, comprovados pelos prestadores dos serviços, a serem facultadas por estes à agência de viagens, cópia das condições gerais de venda do operador, bem como prova da data em que o cancelamento da viagem foi efetivamente efetuado junto dos prestadores dos serviços.

2. GASTOS DE INTERRUÇÃO DE VIAGEM

2.1. Esta garantia vigorará desde o momento do início da viagem (embarque no meio de transporte coletivo contratado para a viagem) e terminará na data de conclusão da viagem objeto do presente contrato. Esta cobertura só será válida e eficaz se o Seguro que a compreende for contratado em simultâneo com a viagem objeto do mesmo ou, no máximo, até 3 dias após a contratação da viagem, não produzindo efeitos nos restantes casos.

2.2. A MAPFRE ASISTENCIA reembolsará ao Segurado, até ao limite fixado nas Condições Particulares e/ou Especiais, a parte proporcional do valor da viagem de que o mesmo não tenha gozado.

2.3. Esta cobertura só produzirá efeitos se a viagem tiver sido interrompida por uma das causas constantes no n.º 1 do presente artigo, aplicando-se-lhe todas as condições nele mencionadas.

O reembolso das despesas está previsto para as seguintes situações:

- a. Todas aquelas que estão previstas nas Condições Gerais;
- b. As previstas nas alíneas i), j), k), l) e o) da cobertura de Gastos de Cancelamento da Viagem;
- c. Inabitabilidade do Hotel (ou similar) de destino do Segurado, por motivo de sinistro grave que tenha origem em abalo sísmico, inundação, incêndio, explosão, aluimento de terras, queda de corpos celestes, enxurrada ou transbordamento de cursos de água naturais ou artificiais e que, em qualquer caso, tenha provocado danos superiores a 15% do valor total do recheio ou 15% do valor total das paredes.

O Tomador do Seguro declara conhecer e aceitar as cláusulas limitativas das presentes Condições Especiais.

Lisboa, 09/09/2022

O Tomador,

A MAPFRE ASISTENCIA,



- c) Danos graves ocasionados por incêndio, explosão, roubo ou fenómeno da natureza, na sua residência habitual ou nos seus domicílios profissionais, próprios ou alugados, que os torne inabitáveis ou com grave risco de que se produzam maiores danos, e que justifiquem de forma imprescindível a sua presença;
- d) Despedimento do Segurado por motivos não disciplinares. Em qualquer caso, a comunicação da empresa empregadora deverá sempre ter data posterior à da contratação deste seguro;
- e) Cancelamento da pessoa que acompanharia o Segurado na viagem, que tenha contratado a viagem em simultâneo com o Segurado e segura por este mesmo contrato, sempre que o cancelamento tenha origem numa das causas anteriormente enumeradas;
- f) Chamada a novo emprego, com contrato de trabalho sem termo, exceto no caso de passagem de contrato de trabalho a termo a contrato sem termo;
- g) Relocalização das instalações da empresa empregadora onde o Segurado desempenhe as suas funções, desde que feita para um Concelho diferente da anterior localização ou para um Concelho diferente da residência habitual do Segurado;
- h) Se o Segurado for trabalhador por conta de outrem e a empresa onde trabalha tiver iniciado processo de liquidação judicial durante o período de validade da presente garantia;
- i) Convocação do Segurado para uma mesa de voto em eleições Presidenciais, Europeias, Parlamentares ou Municipais;
- j) Chamada inesperada do Segurado para ser submetido a intervenção cirúrgica;
- k) Convocação do Segurado para transplante de um órgão;
- l) Receção pelo Segurado de um filho adotivo;
- m) Receção por parte do Ministério das Finanças da nota de liquidação de imposto em sede de IRS de valor superior a 2.000,00 EUR;
- n) Inabitabilidade do Hotel (ou similar) de destino do Segurado, por motivo de sinistro grave que tenha origem em abalo sísmico, inundação, incêndio, explosão, aluimento de terras, queda de corpos celestes, enxurrada ou transbordamento de cursos de água naturais ou artificiais;
- o) Declaração de zona de catástrofe pelas autoridades locais do destino da viagem ou nacionais do país de início da viagem e que torne inutilizável o pacote de viagem adquirido pelo Segurado, sempre que tal ocorra nos 15 dias que antecedem a data da partida. As origens da catástrofe consideradas para os fins desta cobertura são abalo sísmico, cheias, explosão, aluimento de terras, queda de raio e de corpos celestes, enxurrada ou transbordamento de cursos de água naturais ou artificiais.

1.3. O cúmulo máximo de risco coberto pelo Segurador é limitado ao valor de 60.000,00 Euros por evento. Em caso de sinistro cujo montante ultrapasse este valor, far-se-á o rateio entre os Segurados sinistrados no evento.

1.4. Caso ocorra o falecimento do Segurado antes do início da viagem, qualquer dos familiares referidos na alínea a), do 1.2., pode proceder ao respetivo cancelamento logo que tome conhecimento do falecimento e sempre antes da hora de início da viagem, devendo para o efeito notificar a MAPFRE ASISTENCIA e a agência de viagens do Segurado, invocando o respetivo falecimento.

a) A MAPFRE ASISTENCIA é responsável por indemnizar os custos e/ou penalizações desde a data da notificação.

b) Para reclamar a indemnização prevista nesta cobertura, devem ser apresentados à MAPFRE ASISTENCIA os seguintes documentos: cópia da Certidão de Óbito do Segurado, fatura original e/ou recibo do pagamento da viagem à agência e cópia do certificado por ela emitido, documento original do cancelamento expedido pelo operador turístico e, caso a viagem tenha sido organizada e contratada através de uma agência de viagens, cópia da fatura dos gastos irrecuperáveis ou nota de débito dos mesmos, comprovados pelos prestadores dos serviços, a serem facultadas por estes à agência de viagens, cópia das condições gerais de venda do operador, bem como prova da data em que o cancelamento da viagem foi efetivamente efetuado junto dos prestadores dos serviços.

c) A indemnização será paga a quem provar ser herdeiro legítimo do Segurado e de acordo com as classes de sucessíveis estabelecidas no Código Civil.

1.5. A notificação do cancelamento da viagem deve ser obrigatoriamente efetuada à MAPFRE ASISTENCIA e à agência de viagens logo que o Segurado, ou um seu familiar no caso de incapacidade absoluta ou falecimento deste, tenha conhecimento do evento que determine o

Artigo 3º **OBJECTO**

Encontram-se ao abrigo das presentes condições especiais os gastos de cancelamento e de interrupção de férias não gozadas comprovadamente irrecuperáveis e imputados ao Segurado, nos casos previstos nos artigos seguintes.

Artigo 4º **EXCLUSÕES GERAIS**

Não se garantem as anulações, cancelamentos ou interrupções que tenham a sua origem em:

- a. Um tratamento estético, um curativo, uma contra-indicação de viagem ou de vacinação ou a impossibilidade de seguir, em certos destinos, o tratamento médico preventivo aconselhado;**
- b. Epidemias, suicídio ou a sua tentativa;**
- c. A não apresentação, por qualquer causa, dos documentos indispensáveis em toda a viagem, tal como passaportes, vistos, cartões de Identificação, ou certificados de vacinação;**
- d. Tratamentos odontológicos não urgentes ou de reabilitação;**
- e. Doenças de pessoas cuja idade seja igual ou superior a 75 anos e as doenças e acidentes pré-existentes à contratação da viagem e da apólice, incluindo as recaídas agudas;**
- f. Viagens contratadas com mais de 3 dias antes da subscrição do seguro;**
- g. Gravidez ou parto sem complicações, em parto que ocorra após 37 semanas (inclusive) de gestação, em parto ocorrido no estrangeiro e suas eventuais complicações logo que se inicie a trigésima sexta semana de gravidez, independentemente da existência ou não de qualquer risco para a mulher grávida ou para o nascituro, bem como em interrupção voluntária da gravidez quando não seja devidamente justificada por um médico da especialidade com base em pelo menos um dos seguintes fundamentos: perigo de morte da mulher grávida; grave e irreversível ou duradoura lesão para o corpo ou para a saúde física ou psíquica da mulher grávida; seguros motivos para prever que o nascituro venha a sofrer de forma incurável de grave doença ou malformação congénita; feto inviável.**
- h. Ingestão voluntária de álcool, drogas, substâncias tóxicas, narcóticos ou medicamentos adquiridos sem prescrição médica, bem como qualquer doença mental ou desequilíbrio psíquico**

Artigo 5º **ÂMBITO DA COBERTURA**

1. GASTOS DE CANCELAMENTO DA VIAGEM

1.1. A garantia de gastos de cancelamento da viagem vigorará desde que a MAPFRE ASISTENCIA receba a comunicação da inclusão do Segurado por parte do Tomador do Seguro e terminará no momento do início da viagem (momento de embarque no meio de transporte coletivo contratado para realizar a viagem). Esta cobertura só será válida e eficaz se o Seguro que a compreende for contratado em simultâneo com a viagem objeto do mesmo ou, no máximo, até 3 dias após a contratação da viagem, não produzindo efeitos nos restantes casos.

1.2. A MAPFRE ASISTENCIA será responsável pelo reembolso, até ao limite fixado nas Condições Particulares e/ou Especiais, dos gastos irrecuperáveis de alojamento e de transporte que se produzam a cargo do Segurado e lhe sejam faturados pela aplicação das condições gerais de venda dos seus prestadores de serviços, desde que o mesmo proceda ao cancelamento da viagem antes do respetivo início, por uma das seguintes causas:

- a) Doença grave, acidente corporal grave ou falecimento do Segurado, seu Cônjuge, filhos, pais, avós, irmãos, sogros, genros, noras e cunhados; da pessoa encarregue de, durante a viagem, exercer custódia, na residência habitual, dos filhos menores de idade ou deficientes.
- b) Convocatória como parte, testemunha ou jurado, de um Tribunal, salvo se a mesma for do seu conhecimento prévio à contratação da viagem. Para o efeito, deverá ser facultada à MAPFRE ASISTENCIA uma cópia original da convocatória judicial ou administrativa;

CONDIÇÕES ESPECIAIS 5
GASTOS DE CANCELAMENTO DA VIAGEM - GASTOS DE INTERRUPÇÃO DE VIAGEM
CONDIÇÃO ESPECIAL OPCIONAL NO SEGURO SILVER, GOLD E PLATINUM

Artigo 1º
DEFINIÇÕES

Acompanhante: Entende-se por acompanhante a Pessoa Segura que participa no mesmo programa de viagem, contratado na mesma agência de viagens ou operador, e que seja, também ela, portadora do presente contrato de seguro e tenha com o Segurado grau de parentesco ou relacionamento profissional.

Acidente: O acontecimento súbito, fortuito e violento, devido a causa exterior e alheia à vontade do Segurado, que neste origine uma lesão corporal que possa ser clínica e objetivamente constatada ou a morte.

Também se consideram acidentes:

- a) A asfixia ou as lesões em consequência de gases ou vapores, imersão ou submersão, ou por ingestão de matérias líquidas ou sólidas não alimentares.
- b) As infeções derivadas de um acidente coberto pela Apólice.
- c) As lesões que resultem de intervenções cirúrgicas ou de tratamentos médicos motivados por um acidente coberto pela Apólice.
- d) As lesões sofridas em consequência de atuação em legítima defesa ou em estado de necessidade.

Acidente Grave: O acidente que, segundo opinião da equipa médica da MAPFRE ASISTENCIA, impossibilite o início da viagem pelo Segurado, a sua continuação na data prevista ou que acarrete o risco de morte.

Doença: Toda a alteração involuntária e anormal do estado de saúde do Segurado, não causada por Acidente, e clinicamente comprovada, cujo diagnóstico e confirmação sejam efetuados por um médico legalmente reconhecido a exercer essa profissão e que surja durante o período de vigência do contrato de seguro e não esteja compreendida no conceito de um dos grupos seguintes:

- a) Doença Congénita: A doença existente desde o momento do nascimento como consequência de fatores hereditários ou afeções adquiridas durante a gestação;
- b) Doença Preexistente: A doença ou lesão crónica da qual o Segurado tenha conhecimento em momento anterior ao do início da viagem.

Doença Grave: Alteração do estado de saúde que implique hospitalização e que, segundo opinião da equipa médica da MAPFRE ASISTENCIA, impossibilite o início da viagem pelo Segurado, a sua continuação na data prevista ou que acarrete o risco de morte.

Sinistro: O evento cujas consequências estejam total ou parcialmente cobertas pelas garantias desta Apólice. O conjunto dos danos derivados de um mesmo evento constitui um só sinistro.

Gastos Irrecuperáveis: As despesas de alojamento, transporte e outros serviços incluídos no programa de viagem inicialmente contratado, devidamente comprovadas pelo fornecedor do serviço, devendo o Segurado obter deste o comprovativo da não recuperabilidade dos gastos.

Capital Seguro: O valor máximo da prestação a pagar pelo Segurador.

Artigo 2º
ÂMBITO DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

Trata-se de garantias complementares às constantes no Artigo 10º das Condições Gerais da Apólice e que são válidas exclusivamente para os subscritores dos Seguros SILVER, GOLD e PLATINUM.

- a) **Contrabando, descaminho, comércio proibido ou clandestino;**
- b) **Medidas sanitárias ou de desinfeção;**
- c) **Mau acondicionamento ou deficiência de embalagem da responsabilidade da Pessoa Segura, avarias mecânicas, elétricas e/ou eletrónicas e defeitos de fabrico ou de material;**
- d) **Vício próprio, ou alteração da natureza intrínseca, dos objetos seguros;**
- e) **Danos causados por desgaste normal devido ao uso, deterioração gradativa, meio próprio, defeito latente, efeitos da luz, temperatura, humidade, insetos, vermes, fungos, queimaduras de cigarros, actos de loucura;**
- f) **Perda de valor do objeto seguro e/ou perda de mercado;**
- g) **Ações ou omissões dolosas do Tomador de Seguro ou da Pessoa Segura, dos seus familiares, empregados, mandatários ou representantes, ou praticados com a sua cumplicidade ou participação;**
- h) **Efeito direto ou indireto de explosão, libertação de calor e radiações, provenientes da desintegração ou fusão do núcleo de átomos, aceleração artificial de partículas ou radioatividade.**
- l) **Roubo ocorrido durante o transporte em autocarro contratado ao Tomador de Seguro, se os bens seguros não estiverem na bagageira do mesmo ou se a bagageira não se encontrar devidamente fechada**
- m) **Quando a bagagem se encontra dentro do autocarro contratado ao Tomador de Seguro, aparcado em via pública sem qualquer ocupante, no período compreendido entre as 22.00h e 07.00h**
- n) **Furto, como: a subtração cometida sem recurso à violência, intimidação das pessoas ou sem força sobre as coisas.**

2. Ficam ainda excluídos das garantias da Apólice:

- a) **Objetos de ouro, prata, platina, pedras preciosas, relógios, telemóveis, dinheiro, títulos, cheques, documentos, cupões, letras de câmbio, promissórias, documentos de crédito, documentos pessoais, bilhetes de viagem, manuscritos, escrituras, projetos, objeto de arte, antiguidades, coleções;**
- b) **Computadores portáteis, Laptop, máquinas fotográficas, telemóveis, Smartphones, câmaras de vídeo, leitores portáteis de vídeo/hi-fi, leitores de MP3 e MP4, I-Pods, I-Pads, Tablets, Netbooks, consolas de jogos portáteis e similares;**
- c) **Todos os bens que, ainda que estando acompanhados da Pessoa Segura ou, entregues contra prova de receção, à guarda de uma Empresa Transportadora, sejam diferentes daqueles que constam na definição de Bagagem e ou Equipamento Profissional.**
- d) **Todos os conteúdos informáticos existentes no Equipamento Profissional;**
- e) **Todos os periféricos utilizados com o Equipamento Profissional.**

3. Derrogação das Exclusões

Fica derrogada a exclusão da alínea b), nº 2, Computadores portáteis e Laptop, exclusivamente quando alusivo à cobertura de equipamento profissional, mantendo-se a exclusão quando alusivo à cobertura de Bagagens.

O Tomador de Seguro declara conhecer e aceitar as cláusulas limitativas das presentes Condições Especiais.

Lisboa, 09/09/2022

O Tomador,

A MAPFRE ASISTENCIA,



**CONDIÇÃO ESPECIAL 4
- EQUIPAMENTO PROFISSIONAL -
CONDIÇÃO ESPECIAL INCLUIDA NO PRODUTO "BUSINESS"**

**Artigo 1º
Definições**

Equipamento Profissional: O Equipamento Profissional pertencente à Pessoa Segura ou pertencente à empresa através da qual a Pessoa Segura faz a viagem, e que abrange exclusivamente Computador Portátil e ou Laptop e respetiva mala, com exclusão dos bens indicados nas alíneas b) do nº. 2 do artigo 3º.

**Artigo 2º
Cobertura de Bagagens**

A MAPFRE ASISTENCIA, indemnizará a Pessoa Segura, até ao limite apresentado Condições Particulares, por extravio, roubo ou danos sofridos na sua bagagem e ou equipamento profissional, enquanto a mesma estiver entregue aos cuidados da transportadora contratada através do Tomador de Seguro ou acompanhada pela Pessoa Segura exclusivamente nas seguintes situações:

1. Roubo quando praticado com violência ou eminência de violência física contra a pessoa segura

Para efeitos da presente alínea 1 considera-se roubo a apropriação ilegítima da bagagem e ou equipamento profissional, através de violência, ameaça ou coação sobre a Pessoa Segura.

A pessoa segura tem que apresentar participação do roubo nas autoridades policiais locais competentes pela ocorrência dos factos e nas 24 horas subsequentes aos factos ocorridos.

2. Extravio da bagagem e ou equipamento profissional quando entregue à guarda de empresa transportadora

Para efeitos da presente alínea 2 considera-se exclusivamente a bagagem e ou equipamento profissional enquanto o volume completo entregue à guarda de empresa transportadora aérea contra título de receção. Todo e qualquer desaparecimento parcial da bagagem e ou equipamento profissional está expressamente excluído de regularização ao abrigo do presente contrato.

2.1. No caso de transporte aéreo a pessoa segura tem que fazer a reclamação à empresa transportadora aérea e obter desta a regularização por kilo conforme decorre do contrato de transporte aéreo. A MAPFRE ASISTENCIA, indemnizará a pessoa segura pela bagagem extraviada (exclusivamente volume completo) e ou equipamento profissional extraviado (exclusivamente volume completo) após a indemnização pela empresa aérea transportadora.

2.2. No caso de transporte terrestre apenas se encontram garantidas as bagagens e ou equipamento profissional que tenham desaparecido por motivo de roubo da bagageira se e só se existirem vestígios nítidos de violação da bagageira. Adicionalmente considera-se bagageira o local físico na viatura apropriada para guarda de bagagem, não visível do exterior.

2.3. No caso de transporte marítimo ou fluvial apenas se encontram garantidas as bagagens e ou equipamento profissional que não tenham sido entregues na cabine da pessoa segura no acto dos procedimentos de check-in e check-out e exclusivamente quando essa responsabilidade seja do transportador marítimo ou fluvial.

Para efeitos da presente alínea 2 os danos parciais à bagagem e ou equipamento profissional estão garantidos, independentemente do meio de transporte, se e só se ocorrer acidente com o veículo transportador que provoquem um dano na bagagem e ou equipamento profissional.

**Artigo 3º
Exclusões de garantias no âmbito da cobertura de bagagens e ou equipamento profissional**

1. Ficam expressamente excluídas das garantias da Apólice, as perdas ou danos, direta ou indiretamente, resultantes de: